



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI ORDINÁRIA Nº 1551/2025 DE 08 OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação de multa a pessoas físicas ou jurídicas que produzam, divulguem ou promovam conteúdos que caracterizem a sensualização de crianças e adolescentes ou promovam eventos com tal finalidade, no âmbito do Município de Espera Feliz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Espera Feliz/MG, a produção, divulgação, veiculação, patrocínio ou promoção de conteúdo ou eventos que caracterizem a sensualização de crianças e adolescentes.

§1º - Para fins desta Lei, considera-se sensualização qualquer conduta, representação, performance ou material que, de forma direta ou indireta, atribua conotação sexual à imagem, voz, comportamento ou participação de criança ou adolescente, de maneira incompatível com sua faixa etária e dignidade.

§2º - A verificação e caracterização da infração prevista nesta Lei ocorrerá mediante análise e parecer do Conselho Tutelar, que poderá ser subsidiado por laudos técnicos, pareceres psicológicos, relatórios de assistentes sociais e outras provas cabíveis.

Art. 2º - A proibição abrange, dentre outros:

- I – Publicações em redes sociais, plataformas digitais, sites, blogs, canais de vídeo ou similares;
- II – Propagandas comerciais, campanhas publicitárias ou materiais de marketing;
- III – Espetáculos, concursos, shows, apresentações artísticas ou desfiles;
- IV – Qualquer evento público ou privado que exponha crianças e adolescentes em contexto de cunho sexualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação federal e estadual, após apurado e comprovado o fato por meio de processo administrativo com laudo e parecer do conselho tutelar, assegurados os direitos à ampla defesa e contraditório:

I – Multa de:

- 200 UFPM para pessoa física;
- 300 UFPM para pessoa jurídica.

§1º - Em caso de reincidência, os valores das multas serão aplicados em dobro.

§2º - Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espera Feliz/MG.

Art. 4º - Compete ao Conselho Tutelar encaminhar ao órgão municipal competente o relatório técnico para instauração do processo administrativo, bem como requisitar apoio de outros órgãos públicos quando necessário.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, definindo procedimentos para apuração, defesa, recursos e cobrança das multas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 08 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
OZIEL GOMES DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 08/10/2025
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto